



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.746 DE 08 DE JULHO DE 1.999

“Altera a Lei 3.317 de 08 de maio de 1996 que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 9º da Lei 3.317 de 08 de maio de 1996, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O disposto nesta lei se aplica a aprendizes e estudantes estagiários que desempenharem atividades no serviço público municipal, autárquico ou fundacional, nas mesmas condições, mediante contrato de aprendizagem ou de estágio.

“Parágrafo Único - A alimentação a aprendizes e estagiários de autarquias e fundações municipais poderá ser fornecida pela própria Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de julho de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**